

Diferenças Significativas de Governança Corporativa.

Nos termos das Regras de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange*, "NYSE") atualmente em vigor, cujo teor foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 4 de novembro de 2003 (exceto a Seção 303A.08, aprovada em 30 de junho de 2003), emissores privados estrangeiros (*foreign private issuers*) que têm ações negociadas na NYSE, tais como a Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") estão sujeitos a um número menor de exigências referentes a governança corporativa do que aquele imposto aos emissores Norte-Americanos. Na qualidade de emissor privado estrangeiro, a TNL deve obedecer a quatro regras impostas pela NYSE:

- TNL deve cumprir com as exigências estabelecidas pela SEC referentes ao comitê de auditoria, que são atualmente observadas pelo conselho fiscal da TNL;
- O Diretor-Presidente (CEO) da TNL deve comunicar imediatamente à NYSE, por escrito, caso qualquer diretor da TNL tome conhecimento do não cumprimento substancial das regras de governança corporativa da NYSE (Seção 303A.12(b));
- A TNL precisa fornecer uma breve descrição sobre as principais diferenças nas práticas de governança corporativa a serem seguidas pela TNL no Brasil e aquelas a serem seguidas pelos emissores Norte-Americanos, segundo as regras de governança corporativa da NYSE; e
- A TNL precisa enviar anualmente à NYSE um formulário denominado *Foreign Private Issuer Annual Written Affirmation*, e atualizações, sempre que ocorrer uma mudança no conselho de administração da TNL, ou em qualquer dos comitês do conselho de administração que estejam sujeitos à Seção 303A, observada a forma específica descrita pela NYSE.

As diferenças significativas entre as práticas de governança corporativa que a TNL deve seguir no Brasil e as normas de governança corporativa da NYSE decorrem principalmente das diferenças entre os sistemas jurídicos Brasileiro e Norte-Americano. A TNL precisa respeitar as normas de governança corporativa estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 (conforme alterada pelas Leis nº 9.457/97 e nº 10.303/01, ou em conjunto a "Lei das Sociedades Anônimas"), as regras da CVM e o Regulamento da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), bem como seu Estatuto Social. Tais diferenças estão resumidas abaixo:

Maioria de Conselheiros Independentes:

A maior parte do capital social votante da TNL é detida diretamente pela Telemar Participações S.A. (TmarPart). Segundo as normas de governança corporativa da NYSE, uma empresa, quer seja uma empresa Norte-Americana ou de outro país, com ações negociadas em bolsa de valores, da qual mais de 50% do capital votante é detido por outra empresa (uma "empresa controlada"), não precisa cumprir com as seguintes normas de governança corporativa da NYSE:

- Uma empresa controlada não precisa ter a maioria de conselheiros independentes;

- Uma empresa controlada não precisa ter um comitê de governança corporativa/nomeação formado por conselheiros independentes, e com um regimento separado, em conformidade com as normas de governança corporativa da NYSE; e
- Uma empresa controlada não precisa ter um comitê de remuneração formado por conselheiros independentes, com um regimento, em conformidade com as normas de governança corporativa da NYSE.

As regras de governança corporativa da NYSE exigem que as empresas com ações negociadas em bolsas de valores tenham maioria de conselheiros independentes, e estabeleçam testes que determinem se um conselheiro é independente. Entretanto, por ser uma empresa controlada, a TNL não está sujeita ao cumprimento dessa exigência, mesmo se fosse uma empresa Norte-Americana.

Apesar de a Lei das Sociedades Anônimas e o Estatuto Social da TNL estabelecerem regras referentes a certos requisitos de qualificação dos conselheiros, nem a Lei das Sociedades Anônimas e nem o Estatuto Social da TNL exigem que ela tenha maioria de conselheiros independentes, nem tampouco exigem que o conselho de administração ou a gerência testem a independência dos conselheiros da TNL antes de eles serem nomeados.

Reuniões em Separado de Conselheiros Independentes (Não-Executivos):

Segundo os padrões de governança corporativa da NYSE, os membros não-executivos do conselho de administração das empresas Norte-Americanas listadas na NYSE devem reunir-se regularmente, em separado dos demais membros da administração.

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, até 1/3 dos membros do conselho de administração da TNL podem se eleger para funções de diretoria. Os outros conselheiros, que não são diretores, não têm poderes expressos para atuar como fiscalizadores da administração da TNL. Não há exigência de que os conselheiros se reúnam regularmente sem os demais membros da administração. Desta forma, os membros independentes do conselho de administração da TNL não se reúnem em separado dos demais conselheiros.

Comitê de Auditoria:

A SEC adotou uma regra que proíbe a NYSE de listar ou continuar listando títulos de qualquer emissor que não possua um comitê de auditoria que atenda a determinados requisitos, como independência em relação à administração, e cumpra vários deveres, como a retenção e supervisão da firma de auditores independentes e o processamento de reclamações relativas a controles internos de contabilidade ou questões gerais de auditoria.

Conforme isenção prevista nas regras da SEC sobre comitês de auditoria de companhias listadas, um emissor privado estrangeiro não será obrigado a manter um comitê de auditoria separado composto por membros independentes, se possuir um comitê estabelecido e selecionado segundo as disposições legais ou de oferta do país sede que exijam explicitamente ou permitam a formação desse comitê.

No caso da TNL, esse comitê seria o conselho fiscal.

Conforme exigem as regras que regem a privatização da Telebrás, o estatuto social da TNL estabelece que a TNL deve possuir um conselho fiscal permanente. Segundo a Lei das Sociedades Anônimas, o conselho fiscal é uma entidade independente do conselho de administração e da diretoria da TNL. As principais responsabilidades do conselho fiscal são: (1) monitorar as atividades da administração da TNL, (2) revisar as demonstrações financeiras, (3) reportar suas conclusões sobre as demonstrações financeiras aos acionistas da TNL e (4) reportar à administração ou aos acionistas da TNL, caso a administração não consiga fazê-lo, qualquer caso em que haja ocorrência de erro grosseiro, fraude ou crime, apresentando sugestões para solucionar esses incidentes.

A Lei das Sociedades Anônimas estabelece que os integrantes do conselho fiscal não podem ser: (1) membros do conselho de administração ou da diretoria da TNL, ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo; (2) empregados da TNL ou de suas filiadadas; ou (3) cônjuges ou parentes de membros do conselho de administração ou da diretoria da TNL, até o terceiro grau de relacionamento, inclusive.

O conselho fiscal da TNL é composto por três a cinco conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos para um mandato de um ano em votação dos acionistas na assembléia geral ordinária anual da TNL. Na presente data, o conselho fiscal da TNL é composto por cinco conselheiros efetivos e respectivos suplentes. De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, titulares de ações preferenciais da TNL têm direito a eleger separadamente um membro do conselho fiscal. Ainda de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, acionistas minoritários que detenham pelo menos 10% das ações com direito a voto também têm direito a eleger separadamente um membro do conselho fiscal.

Além disso, a Lei das Sociedades Anônimas exige que os membros do conselho fiscal recebam como remuneração pelo menos 10% do valor médio pago a cada diretor. O conselho fiscal se reúne regularmente uma vez a cada três meses e sempre que necessário, se ocorrerem circunstâncias extraordinárias.

Com base nessa isenção, a TNL atribuiu as responsabilidades obrigatórias do comitê de auditoria ao conselho fiscal de acordo com a extensão permitida na legislação brasileira. A TNL não considera que usufruir dessa isenção possa afetar de maneira materialmente negativa a capacidade de seu conselho fiscal de atuar com independência. A TNL considera que, até o momento presente, seu conselho fiscal tem sido capaz de cumprir os deveres e as responsabilidades de um comitê de auditoria dos Estados Unidos, de acordo com a extensão permitida pela Lei das Sociedades Anônimas. Porém, um conselho fiscal estabelecido segundo a Lei das Sociedades Anônimas não costuma ser considerado equivalente nem comparável aos comitês de auditoria dos Estados Unidos, conforme o disposto na Lei Sarbanes-Oxley.

Para atender às regras da SEC, o conselho fiscal da TNL deve estar em conformidade com os seguintes padrões: (1) deve estar separado do conselho de administração; (2) seus membros não podem ser eleitos pela administração; (3) nenhum de seus membros pode paralelamente fazer parte da diretoria; (4) e a legislação brasileira deve definir padrões para a independência dos membros. Adicionalmente, a fim de se qualificar para

essa isenção, o conselho fiscal da TNL deve, conforme permitido pela legislação brasileira:

- ser responsável pela designação, retenção, remuneração e supervisão da firma de auditores independentes (incluindo a resolução de discordâncias entre a administração e a firma de auditores independentes relativas a relatórios financeiros);
- ser responsável pela implantação de procedimentos de recebimento, retenção e tratamento de reclamações relacionadas à contabilidade, controles contábeis internos ou questões de auditoria, e por procedimentos para a informação anônima e confidencial, por parte dos empregados, de preocupações relativas a práticas questionáveis de contabilidade ou auditoria;
- ter autoridade para contratar advogados externos e outros consultores conforme considere necessário ao exercício de suas funções;
- ser responsável pela análise, discussão, melhorias e por questionamentos sobre a estrutura e monitoramento e eficiência dos controles internos;
- receber da companhia os recursos necessários para pagamento de compensação à firma de auditores independentes, por qualquer despesa administrativa comum e de consultores; e
- ser responsável pela supervisão do trabalho dos nossos auditores independentes (a política do conselho fiscal da TNL é de pré-aprovar todos os serviços de auditoria e não-auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PricewaterhouseCoopers”), nossos auditores independentes. Estes serviços podem incluir serviços de auditoria, relacionados a auditoria e outros serviços, como descritos acima. Neste caso, o conselho fiscal expõe sua pré-aprovação em detalhes, apresentado os serviços particulares ou categorias de serviços os quais são pré-aprovados, e apresentando o orçamento para tais serviços).

Como a Lei das Sociedades Anônimas (1) não permite ao conselho de administração delegar a responsabilidade de supervisão, designação, retenção e remuneração da firma de auditores independentes e (2) não concede ao conselho de administração nem ao conselho fiscal autoridade para resolver discordâncias entre a administração e a firma de auditores independentes relativas a relatórios financeiros, o conselho fiscal da TNL não poderá exercer essas funções. Portanto, o conselho fiscal da TNL pode desempenhar apenas uma função de assessoria, apresentando recomendações ao conselho de administração relativas à supervisão, designação, retenção e remuneração da firma de auditores públicos independente. De maneira semelhante, o conselho fiscal da TNL pode desempenhar apenas uma função de assessoria para o conselho de administração e a diretoria de TNL na resolução de discordâncias entre a administração e a firma de auditores independentes.

Como emissor privado estrangeiro, a TNL decidiu modificar seu conselho fiscal para atender aos requisitos da isenção prevista pela SEC relativa a um conselho fiscal

conforme permitido pela legislação brasileira. Dessa forma, a fim de atender aos novos padrões para inclusão na NYSE e manter-se consistente com a Lei das Sociedades Anônimas, o conselho de administração da TNL concordou em delegar certas responsabilidades adicionais para o conselho fiscal, que não se encontram entre os deveres e responsabilidades exclusivos do conselho de administração segundo a Lei das Sociedades Anônimas. Para implementar as novas responsabilidades, foram feitos certos aditamentos ao estatuto interno do conselho fiscal. Adicionalmente, houve a criação de um guia de avaliação próprio para os membros do conselho fiscal, uma política de pré-aprovação para serviços não auditados realizados pela Pricewatercoopers e um “canal de relatório e aconselhamento” que o público em geral (inclusive empregados) pode apresentar ao conselho fiscal através do “website” da empresa, anonimamente ou não, denúncias de irregularidades em fatos, termos ou procedimentos relacionados a contabilidade da empresa, controles internos ou assuntos sobre auditoria.

Comitê de Nomeação / Governança Corporativa:

Nos termos das regras da NYSE, uma empresa Norte-Americana listada deve dispor de um comitê de nomeação/governança corporativa composto em sua totalidade por conselheiros independentes e com um regimento que aborde determinados assuntos específicos. Entretanto, na qualidade de companhia controlada, a TNL não precisa cumprir com tais exigências como se fosse uma companhia Norte-Americana. Além disso, nos termos das leis Brasileiras, a TNL não precisa possuir um comitê de nomeação/governança corporativa.

Embora a legislação societária brasileira não faça essa exigência, a TNL possui um Grupo de Trabalho sobre Divulgação, Comunicação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa, que atua com as mesmas funções de um Comitê de Governança Corporativa.

Comitê de Remuneração:

Segundo os padrões de governança corporativa da NYSE, as empresas Norte-Americanas listadas devem dispor de um Comitê de Remuneração composto integralmente por membros independentes e possuir um regimento que aborde certos assuntos. Entretanto, na qualidade de companhia controlada, a TNL não precisa cumprir com tais exigências como se fosse uma companhia Norte-Americana. Além disso, nos termos das leis Brasileiras, a TNL não precisa possuir um Comitê de Remuneração.

Planos de Opção de Compra de Ações (*Stock Options*):

Segundo as regras da NYSE, os acionistas devem ter a oportunidade de votar em todas as propostas de constituição de planos de remuneração com base em ações da companhia e nas revisões significativas desses planos, sujeito às eventuais isenções previstas na regra.

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, é necessária a pré-aprovação dos acionistas para a adoção e alteração de quaisquer planos de remuneração com base em ações da companhia. Entretanto, tal decisão pode ser delegada ao conselho de administração.

A Assembléia de Acionistas realizada em 11 de abril de 2007 aprovou o Plano de Opção de Compra de Ações, constante do site da Companhia (www.oi.com.br/ri) e disponível na página da CVM (www.cvm.gov.br), atribuindo ao conselho de administração a gestão do referido Plano, devendo este criar periodicamente Programas de Opção de Compra de Ações.

O Programa de Opção de Compra de Ações de 2007 contempla 40 executivos beneficiários que fazem jus a uma outorga total de ações ordinárias, correspondente de até 1,31% do capital social subscrito, ou 5,12 milhões de ações ordinárias. A partir de 12 de abril de 2008, essas opções deverão ser exercidas em quatro lotes anuais iguais, com cada lote representando 25% do total das opções concedidas.

O preço do exercício fixado foi baseado na média das cotações na Bovespa, nos 30 dias imediatamente anteriores à data da concessão, e será atualizado monetariamente pelo IGP-M até o exercício efetivo da opção.

Diretrizes de Governança Corporativa:

Segundo as regras de governança corporativa da NYSE, as empresas Norte-Americanas listadas na NYSE devem adotar e divulgar as diretrizes de governança corporativa da NYSE, incluindo os padrões de qualificação do conselheiro; responsabilidades do conselheiro; acesso do conselheiro à administração e conselheiros independentes; remuneração do conselheiro; orientação e educação continuada do conselheiro; sucessão da administração e avaliação anual de desempenho do conselho de administração.

A TNL adotou certas práticas de governança corporativa, de acordo com o estabelecido pela Lei das Sociedades Anônimas, as regras da CVM e algumas regras aplicáveis da BOVESPA, inclusive em relação ao uso e divulgação de informações e negociação de valores mobiliários.

Código de Ética e Conduta do Negócio:

Segundo as regras da NYSE, as empresas Norte-Americanas listadas devem adotar e divulgar um Código de Ética e Conduta do Negócio para administradores e empregados, bem como quaisquer isenções do código para administradores. Cada Código de Ética e Conduta do Negócio deve considerar os seguintes itens: conflitos de interesse; oportunidades societárias; confidencialidade; negociação justa; proteção e uso adequado dos bens da companhia; obediência a leis, regras e regulamentos (inclusive leis de uso de informações privilegiadas); estímulo para relatar quaisquer comportamentos ilegais ou não éticos.

Embora a adoção de um código de ética não seja exigida pela lei Brasileira, a TNL adotou um Código de Conduta e Transparência e um Código de Ética aplicáveis a seus conselheiros, diretores e empregados e que considera os itens mencionados acima. Os Códigos de Conduta e Transparência e de Ética podem ser encontrados no website da TNL: www.oi.com.br/ir, em português, e anexados ao relatório anual da TNL no *Form 20F* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007, em inglês, disponível no website da *U.S. Securities and Exchange Commission*: www.sec.gov.